

acréscimos, seja a título de juros ou outro, sendo o valor dos edifícios apurado tendo em conta a área de construção e por acordo. Na falta deste recorrer-se-á a uma comissão arbitral para determinação do preço nos termos do artigo 26.º do presente regulamento.

4 — A resolução do contrato de compra e venda opera-se, pela comunicação, por escrito, da Câmara Municipal ao adquirente, devendo este, no prazo de 15 dias a contar da notificação de tal comunicação, dirigir-se aos serviços competentes para instruir e acordar os prazos da escritura de reversão.

5 — No caso de o processo de reversão, por resolução do contrato, ter de seguir a via judicial, a Câmara Municipal pode exigir ao proprietário uma indemnização de 20 % sobre o valor da venda, a título de ressarcimento por todos os danos causados.

6 — Para efeitos de cobrança da indemnização a que se refere o número anterior, assiste à Câmara Municipal o direito de compensar o respetivo montante com a importância que deve restituir, nos termos do n.º 2, sendo exigível e restituída apenas a diferença.

#### Artigo 27.º

##### Comissão Arbitral

A comissão arbitral é constituída por três árbitros, sendo um nomeado pelo presidente da Câmara Municipal, outro pela entidade alienante e o terceiro de comum acordo. Na falta do terceiro elemento, e passados 15 dias da data da constituição da comissão, a nomeação daquele será feita pelos dois árbitros. Se mesmo assim não houver acordo, recorrer-se-á aos Tribunais Arbitrais.

## CAPÍTULO VII

### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 28.º

##### Deveres do Município da Sertã

1 — É dever do Município gerir eficazmente a ocupação e utilização do parque, mantendo o ambiente geral em boas condições, por forma a não penalizar os investimentos já efetuados pelas empresas instaladas.

2 — É dever da Câmara prestar uma continuada assistência aos investidores.

3 — De forma a evitar situações de injustiça entre projetos empresariais, é dever da Câmara penalizar duramente todas as situações declaradamente anómalas, abusivas ou especulativas, registadas durante o processo de instalação das empresas consideradas prevaricadoras.

4 — A Câmara poderá exigir sempre que considere conveniente a entrega de outros documentos e estudos de forma a possibilitar a maior clarificação do processo de candidatura à instalação no parque.

5 — A Câmara poderá indicar à empresa candidata um terreno de instalação resultante da conjugação de dois ou mais lotes, como forma da racionalizar a sua implantação ou organizar setorialmente as indústrias no parque.

#### Artigo 29.º

##### Encargos e Registos

1 — Todas as despesas que resultem do contrato-promessa, da escritura de compra e venda e do registo constituem encargo do adquirente do(s) lote(s).

2 — Os adquirentes dos lotes obrigam-se a registar os mesmos no prazo de 30 dias após a celebração da escritura de compra e venda, na conservatória do registo predial.

3 — O registo integrará todas as inscrições relacionadas com ónus, encargos ou responsabilidades que eventualmente incidam sobre os lotes ou construções, decorrentes do plano de pormenor da zona industrial, operação de loteamento, deste regulamento e da escritura de compra e venda.

4 — O averbamento de quaisquer edificações ou construções no registo predial é feito no prazo máximo de 30 dias após a emissão da autorização de utilização.

#### Artigo 30.º

##### Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer omissões ou dúvidas de interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, sob proposta do executivo da Câmara Municipal à Assembleia Municipal.

#### Artigo 31.º

##### Norma Transitória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento cessam todas as candidaturas à instalação de empresas efetuadas ao abrigo dos regulamentos anteriores.

2 — Quanto àquelas candidaturas que tenham já sido aprovadas a atribuição de lote(s) ou cujo contrato-promessa ou escritura pública tenha sido já celebrada, será a mesma alterada, sempre que for solicitado pelos interessados, onde serão revogadas as cláusulas prejudiciais, colocando assim, todos os investidores numa situação de igualdade.

#### Artigo 32.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o regulamento em vigor bem como todas as alterações que lhe foram introduzidas.

#### Artigo 33.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação, nos termos legais.

208418139

## MUNICÍPIO DE VILA FLOR

### Aviso (extrato) n.º 2032/2015

Torna-se público que, as Listas Unitárias de Ordenação Final do Procedimento Concursal comum para recrutamento de: 2 lugares para a carreira e categoria de Assistentes Operacionais — Ref. B e 1 lugar para a arreira e categoria de Assistente Operacional-Ref.C, ambos para o exercício de funções públicas, tituladas por contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 11626/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 17 de outubro de 2014, foram homologadas por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 5/01/2015.

6 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*.

308343935



## PARTE I

### PEDAGO — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS PEDAGÓGICOS, L.ª

#### Regulamento n.º 82/2015

Em conformidade com o n.º 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013 de 22 de julho e do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-

-Lei n.º 113/2014, vem a Pedago — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.ª, na qualidade de Entidade Instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas proceder à publicação da alteração ao Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso, aprovada em 29 de setembro de 2014, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

29 de setembro de 2014. — O Representante da Entidade Instituidora, *Prof. Doutor Ricardo Filipe Damião Martins*.

## Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

(alterado em 29 de setembro de 2014)

### (Preâmbulo)

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso Transferência e Reingresso, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013 de 22 de julho e do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, o Conselho Técnico Científico do Instituto Superior de Ciências Educativas — ISCE aprova a alteração ao presente Regulamento.

### Artigo 1.º

#### Âmbito

1 — O presente Regulamento destina-se a regular os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso no ISCE e aplica-se a:

a) No acesso a ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, de estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior, nacional ou estrangeiro, com exceção dos provenientes de estabelecimentos de ensino militar e policial;

b) No acesso a ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, de estudantes que estiveram matriculados e inscritos num curso de mestrado no qual pretendem reingressar ou num curso de mestrado na mesma área científica do curso para o qual pretender mudar.

## SECÇÃO I

### Mudança de curso

#### Artigo 2.º

#### Mudança de Curso

Mudança de curso é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutra estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

#### Artigo 3.º

#### Condições habilitacionais para a mudança de curso

1 — A mudança de curso é requerida ao Presidente do ISCE

2 — Podem requerer a mudança de curso:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

## SECÇÃO II

### Transferência

#### Artigo 4.º

#### Transferência

Transferência é o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso ou em curso congénere em estabelecimento de ensino diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

#### Artigo 5.º

#### Condições habilitacionais para a transferência

1 — Pode requerer a transferência o estudante que satisfaça uma das seguintes condições:

a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenha concluído;

b) Ter estado inscrito e matriculado em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenha concluído ou não.

## SECÇÃO III

### Reingresso

#### Artigo 6.º

#### Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

#### Artigo 7.º

#### Condições para o Reingresso

Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional, no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

## SECÇÃO IV

### Normas processuais

#### Artigo 8.º

#### Requerimentos e instrução de processos

Os requerentes devem instruir os respetivos requerimentos, através de modelo próprio de boletim de candidatura, disponibilizado para o efeito pelos Serviços Académicos do ISCE, acompanhado pelos seguintes documentos:

1 — No caso de mudança de curso ou de transferência:

a) Documento comprovativo da realização no ano de ingresso no ensino superior, dos exames nacionais correspondentes aos exigidos no ano de candidatura, ou da frequência das disciplinas correspondentes do ensino secundário,

b) Documento comprovativo da titularidade das habilitações onde devem constar o nome das unidades curriculares, regime semestral ou anual, horas de lecionação semanal;

c) Documento legal de reconhecimento do curso de origem;

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade;

2 — No caso de reingresso:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade.

#### Artigo 9.º

#### Casos de indeferimento liminar

São liminarmente indeferidos os requerimentos que se encontrem numa das seguintes condições:

a) Pedidos realizados fora do prazo, devendo o candidato apresentar um novo requerimento nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º;

b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do requerimento.

#### Artigo 10.º

#### Limitações Quantitativas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas, fixadas anualmente pelo Presidente do ISCE, ouvido o Conselho Técnico Científico

#### Artigo 11.º

#### Seriação

1 — Quando se considerar necessário, os critérios de seriação para os requerimentos de mudança de curso ou de transferência serão determinados pelo número de créditos obtidos e pelas classificações das unidades curriculares.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível de curso para esse curso, cabe ao Presidente do ISCE decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

## Artigo 12.º

**Prazos**

1 — Os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso podem ser apresentados dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, em cada ano letivo.

a) O Presidente do ISCE pode aceitar requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso em qualquer momento do ano letivo, sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

2 — A apreciação desses requerimentos e a publicitação dos resultados da seriação das mudanças de cursos e das transferências, serão realizadas dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, em cada ano letivo.

3 — Os prazos para reclamação, matrícula e inscrição serão realizados dentro dos prazos estabelecidos, anualmente.

## Artigo 13.º

**Forma e local de divulgação**

1 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado
- b) Não colocado
- c) Excluído

2 — As decisões sobre os requerimentos serão afixadas nas instalações do ISCE.

## Artigo 14.º

**Matrícula e inscrição**

Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo estabelecido para o efeito.

## Artigo 15.º

**Estudante Internacional**

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso aplica-se o estatuto previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

## SECÇÃO V

**Creditação**

## Artigo 16.º

**Processos de creditação**

1 — Os alunos provenientes dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISCE.

2 — A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento do valor da formação realizada e das competências adquiridas.

3 — Cabe ao Conselho Técnico Científico do ISCE, após recolha de parecer junto das Comissões de Creditação dos diferentes ciclos de estudos do ISCE, homologar as creditações académicas e ou profissionais das unidades curriculares que o estudante concluiu e que sejam reconhecidas como integrantes dos planos de estudo do curso do ISCE para o qual o estudante se candidata.

4 — Os processos de creditação devem obedecer ao estipulado nos artigos 45.º A e 45.º B do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto de 2013.

5 — A creditação, para estudantes que já tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um curso superior ou para estudantes que pretendam creditação da sua experiência/formação profissional, é requerida junto dos Serviços Académicos do ISCE, em impresso próprio, instruído, respetivamente com as certidões das unidades curriculares efetuadas e dos conteúdos programáticos e cargas horárias, devidamente autenticadas pela instituição de origem (poderão ser aceites fotocópias, desde que apresentado para validação o documento original ou outro devidamente autenticado). No caso de pedido de creditação profissional deverá ser entregue um *curriculum vitae* e preenchido o requerimento próprio para o efeito “Requerimento de Creditação de Experiência Profissional” disponível no site do ISCE.

## Artigo 17.º

**Disposições finais**

1 — Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Presidente, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — A presente alteração ao regulamento foi aprovada em reunião do Conselho Técnico Científico de 29 de setembro de 2014.

208418925

**PARTE J1****MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

**Aviso n.º 2033/2015**

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de janeiro de 2015, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 8133/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201407/0289, em virtude da substituição de um dos seus membros, passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente: Dr. José Licínio Tavares Pimenta, Subdelegado Regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

1.º Vogal: Dr.ª Maria de Fátima Comenda Rodrigues Pires, Diretora de Serviços de Planeamento, Gestão e Controlo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

2.º Vogal: Prof.ª Doutora Maria de Fátima Nunes Jorge de Oliveira, docente da Universidade de Évora.

2015-02-04. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco Xavier Soares de Albergaria d'Aguiar*.

208416113

**Aviso n.º 2034/2015**

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 22 de janeiro de 2015, foi autorizada a alteração da composição do júri do procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da Delegação Regional do Alentejo do IEFP, I. P., aberto pelo Aviso n.º 8110/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho, e publicitado na Bolsa de Emprego Público com a referência OE201407/0267, em virtude da substituição de um dos seus membros, passando o mesmo a ter a seguinte constituição:

Presidente: Dr. José Licínio Tavares Pimenta, Subdelegado Regional do Centro do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.